

**MINISTÉRIO DE PORTOS E AEROPORTOS****PORTARIA Nº 343, DE 26 DE JULHO DE 2024**

Dispõe sobre a atribuição, à Infraero, da exploração do Aeroporto Brigadeiro Araripe Macedo (SWUZ), em Luziânia/GO.

O MINISTRO DE ESTADO DE PORTOS E AEROPORTOS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 2º da Lei nº 5.862, de 12 de dezembro de 1972, no art. 41, parágrafo único, inciso VIII, da Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023, no art. 36, **caput**, inciso II, da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, no art. 8º do Decreto nº 8.756, de 10 de maio de 2016, no art. 1º, parágrafo único, inciso VIII, do Anexo I do Decreto nº 11.354, de 1º de janeiro de 2023, e na Portaria SAC-PR nº 183, de 14 de agosto de 2014, bem como considerando o conteúdo do Processo nº 50020.005497/2023-97,

RESOLVE:

Art. 1º Atribuir à Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero a administração, operação e exploração do Aeroporto Brigadeiro Araripe Macedo (SWUZ), localizado no município de Luziânia/GO, com as seguintes coordenadas geográficas: 16° 15' 42" S / 47° 58' 07" W.

Art. 2º A Infraero fica autorizada a representar este Ministério nos atos de transição operacional e extinção do convênio de delegação constantes nas Subcláusulas 9.3, 9.4, 14.1, 14.2 e 14.3 do Termo de Convênio nº 10/2022, firmado em 24 de junho de 2022, entre a União, representada pelo então Ministério da Infraestrutura, e o município de Luziânia, cujo objeto é a delegação da exploração do Aeroporto Brigadeiro Araripe Macedo (SWUZ).

Parágrafo único. A transição operacional do aeroporto, do município para a Infraero, deverá ser concluída no prazo de até 120 (cento e vinte) dias contados da data de publicação desta portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

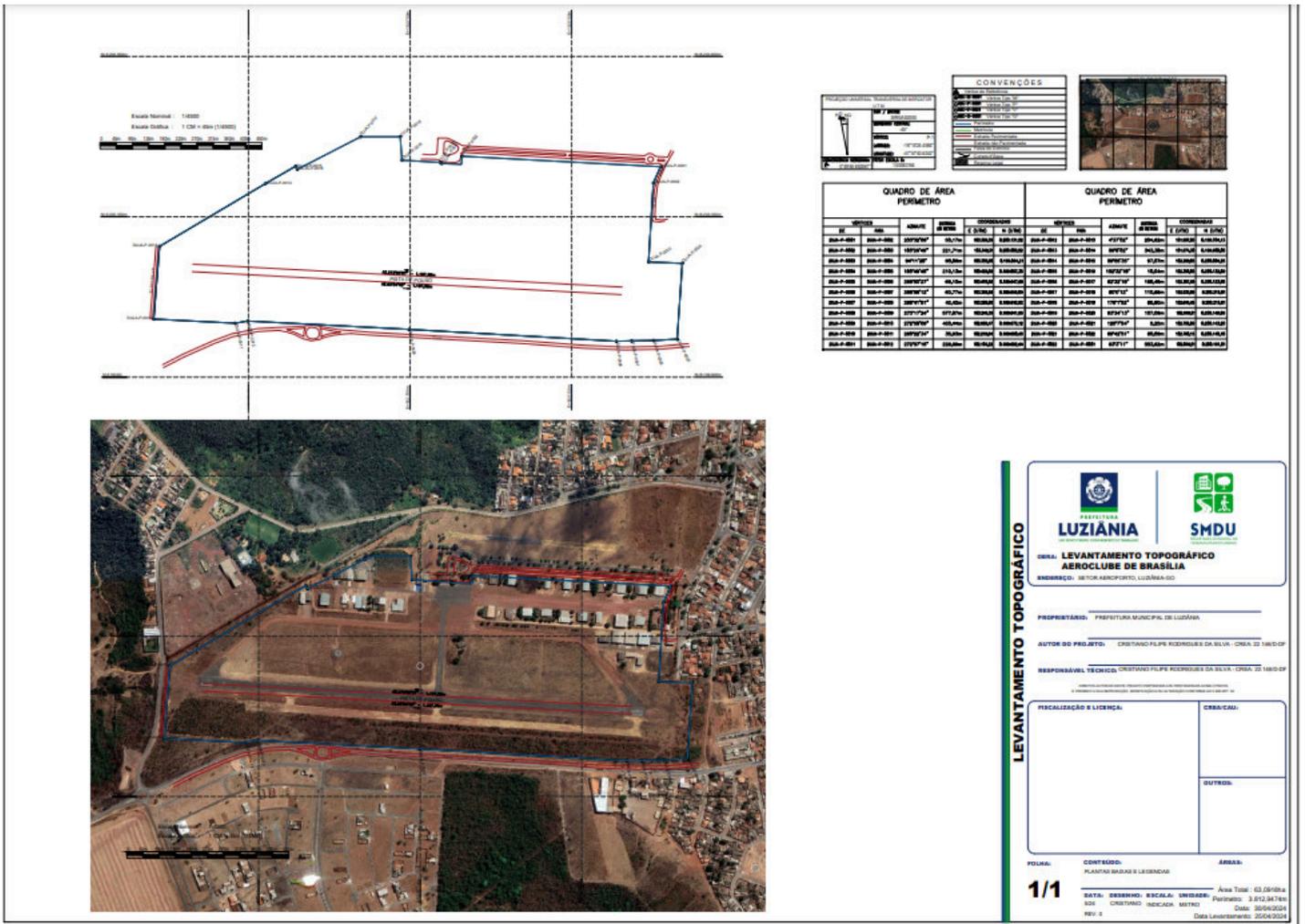
SILVIO SERAFIM COSTA FILHO

Documento assinado eletronicamente por **Silvio Serafim Costa Filho**, **Ministro de Estado de Portos e Aeroportos**, em 26/07/2024, às 10:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8638760** e o código CRC **6252A4BE**.

ANEXO I



CONVENÇÕES

---	Limite da Área Perimetral
---	Limite da Área de Proteção Ambiental
---	Limite da Área de Interesse Social
---	Limite da Área de Reserva Especial
---	Limite da Área de Reserva de Proteção Ambiental
---	Limite da Área de Reserva de Proteção Cultural
---	Limite da Área de Reserva de Proteção Paisagística
---	Limite da Área de Reserva de Proteção do Patrimônio Histórico e Cultural
---	Limite da Área de Reserva de Proteção do Patrimônio Natural
---	Limite da Área de Reserva de Proteção do Patrimônio Urbano
---	Limite da Área de Reserva de Proteção do Patrimônio Arqueológico
---	Limite da Área de Reserva de Proteção do Patrimônio Biológico
---	Limite da Área de Reserva de Proteção do Patrimônio Geológico
---	Limite da Área de Reserva de Proteção do Patrimônio Paleontológico
---	Limite da Área de Reserva de Proteção do Patrimônio Socioeconômico
---	Limite da Área de Reserva de Proteção do Patrimônio Socioambiental
---	Limite da Área de Reserva de Proteção do Patrimônio Socioeconômico e Socioambiental
---	Limite da Área de Reserva de Proteção do Patrimônio Socioeconômico, Socioambiental e Socioeconômico e Socioambiental

QUADRO DE ÁREA PERIMETRO				QUADRO DE ÁREA PERIMETRO			
SE	ANEXO	ÁREA (m²)	COORDENADAS (E, S, O, N)	SE	ANEXO	ÁREA (m²)	COORDENADAS (E, S, O, N)
001	001	10000,00	10000,00	001	001	10000,00	10000,00
001	002	10000,00	10000,00	001	002	10000,00	10000,00
001	003	10000,00	10000,00	001	003	10000,00	10000,00
001	004	10000,00	10000,00	001	004	10000,00	10000,00
001	005	10000,00	10000,00	001	005	10000,00	10000,00
001	006	10000,00	10000,00	001	006	10000,00	10000,00
001	007	10000,00	10000,00	001	007	10000,00	10000,00
001	008	10000,00	10000,00	001	008	10000,00	10000,00
001	009	10000,00	10000,00	001	009	10000,00	10000,00
001	010	10000,00	10000,00	001	010	10000,00	10000,00
001	011	10000,00	10000,00	001	011	10000,00	10000,00
001	012	10000,00	10000,00	001	012	10000,00	10000,00
001	013	10000,00	10000,00	001	013	10000,00	10000,00
001	014	10000,00	10000,00	001	014	10000,00	10000,00
001	015	10000,00	10000,00	001	015	10000,00	10000,00
001	016	10000,00	10000,00	001	016	10000,00	10000,00
001	017	10000,00	10000,00	001	017	10000,00	10000,00
001	018	10000,00	10000,00	001	018	10000,00	10000,00
001	019	10000,00	10000,00	001	019	10000,00	10000,00
001	020	10000,00	10000,00	001	020	10000,00	10000,00
001	021	10000,00	10000,00	001	021	10000,00	10000,00
001	022	10000,00	10000,00	001	022	10000,00	10000,00
001	023	10000,00	10000,00	001	023	10000,00	10000,00
001	024	10000,00	10000,00	001	024	10000,00	10000,00
001	025	10000,00	10000,00	001	025	10000,00	10000,00
001	026	10000,00	10000,00	001	026	10000,00	10000,00
001	027	10000,00	10000,00	001	027	10000,00	10000,00
001	028	10000,00	10000,00	001	028	10000,00	10000,00
001	029	10000,00	10000,00	001	029	10000,00	10000,00
001	030	10000,00	10000,00	001	030	10000,00	10000,00
001	031	10000,00	10000,00	001	031	10000,00	10000,00
001	032	10000,00	10000,00	001	032	10000,00	10000,00
001	033	10000,00	10000,00	001	033	10000,00	10000,00
001	034	10000,00	10000,00	001	034	10000,00	10000,00
001	035	10000,00	10000,00	001	035	10000,00	10000,00
001	036	10000,00	10000,00	001	036	10000,00	10000,00
001	037	10000,00	10000,00	001	037	10000,00	10000,00
001	038	10000,00	10000,00	001	038	10000,00	10000,00
001	039	10000,00	10000,00	001	039	10000,00	10000,00
001	040	10000,00	10000,00	001	040	10000,00	10000,00
001	041	10000,00	10000,00	001	041	10000,00	10000,00
001	042	10000,00	10000,00	001	042	10000,00	10000,00
001	043	10000,00	10000,00	001	043	10000,00	10000,00
001	044	10000,00	10000,00	001	044	10000,00	10000,00
001	045	10000,00	10000,00	001	045	10000,00	10000,00
001	046	10000,00	10000,00	001	046	10000,00	10000,00
001	047	10000,00	10000,00	001	047	10000,00	10000,00
001	048	10000,00	10000,00	001	048	10000,00	10000,00
001	049	10000,00	10000,00	001	049	10000,00	10000,00
001	050	10000,00	10000,00	001	050	10000,00	10000,00
001	051	10000,00	10000,00	001	051	10000,00	10000,00
001	052	10000,00	10000,00	001	052	10000,00	10000,00
001	053	10000,00	10000,00	001	053	10000,00	10000,00
001	054	10000,00	10000,00	001	054	10000,00	10000,00
001	055	10000,00	10000,00	001	055	10000,00	10000,00
001	056	10000,00	10000,00	001	056	10000,00	10000,00
001	057	10000,00	10000,00	001	057	10000,00	10000,00
001	058	10000,00	10000,00	001	058	10000,00	10000,00
001	059	10000,00	10000,00	001	059	10000,00	10000,00
001	060	10000,00	10000,00	001	060	10000,00	10000,00
001	061	10000,00	10000,00	001	061	10000,00	10000,00
001	062	10000,00	10000,00	001	062	10000,00	10000,00
001	063	10000,00	10000,00	001	063	10000,00	10000,00
001	064	10000,00	10000,00	001	064	10000,00	10000,00
001	065	10000,00	10000,00	001	065	10000,00	10000,00
001	066	10000,00	10000,00	001	066	10000,00	10000,00
001	067	10000,00	10000,00	001	067	10000,00	10000,00
001	068	10000,00	10000,00	001	068	10000,00	10000,00
001	069	10000,00	10000,00	001	069	10000,00	10000,00
001	070	10000,00	10000,00	001	070	10000,00	10000,00
001	071	10000,00	10000,00	001	071	10000,00	10000,00
001	072	10000,00	10000,00	001	072	10000,00	10000,00
001	073	10000,00	10000,00	001	073	10000,00	10000,00
001	074	10000,00	10000,00	001	074	10000,00	10000,00
001	075	10000,00	10000,00	001	075	10000,00	10000,00
001	076	10000,00	10000,00	001	076	10000,00	10000,00
001	077	10000,00	10000,00	001	077	10000,00	10000,00
001	078	10000,00	10000,00	001	078	10000,00	10000,00
001	079	10000,00	10000,00	001	079	10000,00	10000,00
001	080	10000,00	10000,00	001	080	10000,00	10000,00
001	081	10000,00	10000,00	001	081	10000,00	10000,00
001	082	10000,00	10000,00	001	082	10000,00	10000,00
001	083	10000,00	10000,00	001	083	10000,00	10000,00
001	084	10000,00	10000,00	001	084	10000,00	10000,00
001	085	10000,00	10000,00	001	085	10000,00	10000,00
001	086	10000,00	10000,00	001	086	10000,00	10000,00
001	087	10000,00	10000,00	001	087	10000,00	10000,00
001	088	10000,00	10000,00	001	088	10000,00	10000,00
001	089	10000,00	10000,00	001	089	10000,00	10000,00
001	090	10000,00	10000,00	001	090	10000,00	10000,00
001	091	10000,00	10000,00	001	091	10000,00	10000,00
001	092	10000,00	10000,00	001	092	10000,00	10000,00
001	093	10000,00	10000,00	001	093	10000,00	10000,00
001	094	10000,00	10000,00	001	094	10000,00	10000,00
001	095	10000,00	10000,00	001	095	10000,00	10000,00
001	096	10000,00	10000,00	001	096	10000,00	10000,00
001	097	10000,00	10000,00	001	097	10000,00	10000,00
001	098	10000,00	10000,00	001	098	10000,00	10000,00
001	099	10000,00	10000,00	001	099	10000,00	10000,00
001	100	10000,00	10000,00	001	100	10000,00	10000,00



LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO

LUZIANIA **SMDU**

OBJETO: LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO AEROCULUBE DE BRASÍLIA

PROPRIETÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIANIA

AUTOR DO PROJETO: CRISTIANO FILIPE RODRIGUES DA SILVA - CREA 22 1880-09

RESPONSÁVEL TÉCNICO: CRISTIANO FILIPE RODRIGUES DA SILVA - CREA 22 1880-09

PROFISICIONAMENTO E LICENÇA: _____

OUTROS: _____

ESCALA: 1/1

DATA: 25/07/2024

LOCAL: PLANALTO BRASILEIRO - LUZIANIA

ÁREA: 63,25 Ha

PROPOSTA: 2.512,347 Ha

SOB: CRISTIANO SOUZA MESTRE

DATA LEVANTAMENTO: 25/07/2024



Referência: Processo nº 50020.005497/2023-97



SEI nº 8638760

Esplanada dos Ministérios Bloco R, Sala 500 - Bairro Zona Cívico Administrativa
Brasília/DF, CEP 70044-902
Telefone: 2029-7080/2029-7090

IV - coordenar, supervisionar e avaliar a execução das atividades relativas à sua coordenação-geral; e
 V - promover a integração operacional entre as unidades da sua Coordenação-Geral.
 Art. 101. Aos Coordenadores-Gerais da Diretoria de Desenvolvimento Institucional - DIDES incumbe:
 I - coordenar e supervisionar a execução das atividades das respectivas unidades;
 II - assistir o Diretor de Desenvolvimento Institucional nos assuntos de sua competência;
 III - estabelecer a programação de trabalho e coordenar as atividades técnicas das respectivas unidades; e
 IV - promover a integração operacional entre as unidades da sua Coordenação-Geral;
 Art. 102. Aos Coordenadores da Diretoria de Desenvolvimento Institucional, da Coordenação-Geral de Ciência de Dados e Tecnologia da Informação e da Gerência Regional do IPEA no Rio de Janeiro incumbe:
 I - gerenciar as atividades de sua competência;
 II - submeter à apreciação superior métodos e processos de racionalização dos trabalhos sob a sua área de atuação; e
 III - emitir pareceres e sugestões sobre assuntos afetos à sua área.
 Art. 103. Aos Chefes de Divisão e Chefes de Serviço incumbe:
 I - executar, orientar e supervisionar a execução das atividades de suas respectivas unidades; e
 II - propor melhorias em métodos e processos de trabalho de sua área.
 § 1º As atribuições previstas no inciso I deste artigo se aplicam aos responsáveis pelo Gabinete da Presidência e da Unidade Descentralizada.

Seção II

Das Atribuições Específicas

Art. 104. Ao Chefe de Gabinete incumbe gerir e supervisionar as atividades administrativas e de representação, desenvolvidas no âmbito do Gabinete da Presidência.
 Parágrafo único: Por delegação da autoridade máxima do Ipea, o Chefe de Gabinete editará portaria para localizar unidades organizacionais integrantes da estrutura dos órgãos específicos singulares e seccionais na Regional Ipea no Rio de Janeiro.
 § 1º Os componentes organizacionais localizados na Regional Ipea no Rio de Janeiro são subordinados aos respectivos órgãos específicos singulares e seccionais e são responsáveis pela execução descentralizada das atividades finalísticas na praça do Rio de Janeiro;

§ 2º. Os componentes organizacionais podem ser integrados ou chefiados por servidores lotados em localidades diversas.

Art. 105. Ao Chefe da Unidade de Proteção de Dados Pessoais denominado Encarregado, incumbe:

- I - coordenar as atividades de competência da Divisão de Proteção de Dados Pessoais.
- Art. 106. Ao Procurador-Chefe incumbe:
- I - dirigir a Procuradoria Federal;
- II - emitir pareceres em matérias de sua competência;
- III - subsidiar a elaboração de informações para instruir mandado de segurança; e
- IV - assistir o Presidente no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem por ele praticados.

§ 1º As atribuições do Procurador-Chefe que não sejam exclusivas poderão ser objeto de delegação.

§ 2º O Procurador-Chefe poderá avocar processos distribuídos aos procuradores em exercício na Procuradoria Federal.

Art. 107. Ao Auditor Interno incumbe:

- I - coordenar as atividades da Auditoria Interna do IPEA;
- II - apoiar as auditorias externas dos órgãos de controle da União, servindo como interface entre elas e a área de gestão, a fim de facilitar suas atividades no IPEA;

III - representar o IPEA junto aos órgãos de controle da União, nos limites de sua competência; e

IV - elaborar o Plano Anual de Auditoria Interna - PAINT, conforme orientação dos órgãos de controle da União.

Art. 108. Ao Corregedor incumbe:

- I - coordenar as atividades da Corregedoria do IPEA;
- II - representar o IPEA perante entidades e organizações e em fóruns relacionados às atividades de Corregedoria; e
- III - exercer, no que couber, as demais competências previstas no art. 5º do Decreto nº 5.480, de 30 de junho de 2005.

Art. 109. Ao Ouvidor incumbe:

- I - coordenar as atividades da Ouvidoria do IPEA;
- II - prestar, quando solicitado, informações e esclarecimentos ao presidente, seu gabinete e aos diretores; e
- III - representar o IPEA perante entidades e organizações e em fóruns relacionados às atividades da Ouvidoria.

Art. 110. Ao Chefe da Unidade de Integridade incumbe:

- I - coordenar as atividades de competência da Unidade de Integridade; e
- II - representar o IPEA perante entidades e organizações e em fóruns relacionados à gestão da integridade e de riscos.

Art. 111. Ao Gerente Regional do Ipea no Rio de Janeiro incumbe:

- I - gerir pessoas, processos administrativos, infraestrutura, tecnologia da informação, serviços gerais, materiais, patrimônio, documentos e contratos, promovendo a execução orçamentária e financeira no âmbito da Unidade Descentralizada do Ipea no Rio de Janeiro;
- II - planejar, coordenar, supervisionar e aprovar as atividades de gestão desenvolvidas na Unidade Descentralizada do Ipea no Rio de Janeiro;
- III - definir, acompanhar e coordenar o cumprimento das metas individuais e setoriais da Unidade Descentralizada do Ipea no Rio de Janeiro;
- IV - realizar atos de gestão;
- V - atuar como ordenador de despesas da Unidade Descentralizada do Ipea no Rio de Janeiro;
- VI - firmar contratos de obras, prestação de serviços e fornecimento de bens no valor estabelecido pela autoridade máxima do Ipea;
- VII - indicar servidores para funções de fiscais de contratos e gestão no âmbito da Unidade Descentralizada do Ipea no Rio de Janeiro; e
- VIII - aplicar penalidades e decidir recurso quanto à aplicação de sanções e rescisões contratuais, observada a legislação vigente relativos aos contratos da Unidade Descentralizada do Ipea no Rio de Janeiro.

Art. 112. Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pelo Presidente do IPEA, ouvida a Diretoria Colegiada.

CAPÍTULO VI
 DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 112. Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pelo Presidente do IPEA, ouvida a Diretoria Colegiada.

ANEXO II

QUADRO DEMONSTRATIVO DE ORIGEM E DESTINO DOS CARGOS REALOCADOS

Origem	Código	Destino	Código
Coordenação de Avaliação de Políticas Econômicas - COAPE	FCE 1.10	Assessoria Parlamentar e Institucional no Gabinete - ASPRI	FCE 2.10
Coordenação de Assessoramento Internacional e Intercâmbio - COAIN	FCE 1.10	Assessoria Internacional no Gabinete - ASINT	FCE 2.10
Coordenação de Governança e Capacidades Estatais - COEST	FCE 1.10	Assessoria Executiva na Presidência - ASEXC	FCE 1.10
Coordenação de Financiamento e Investimento - COFII	FCE 1.10	Coordenação de Projeto na Presidência	FCE 3.10
Coordenação de Métodos Quantitativos Aplicados ao Território - COMEQ	FCE 1.10	Coordenação de Projeto na Presidência	FCE 3.10

Ministério de Portos e Aeroportos

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 343, DE 26 DE JULHO DE 2024

Dispõe sobre a atribuição, à Infraero, da exploração do Aeroporto Brigadeiro Araripe Macedo (SWUZ), em Luziânia/GO.

O MINISTRO DE ESTADO DE PORTOS E AEROPORTOS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 2º da Lei nº 5.862, de 12 de dezembro de 1972, no art. 41, parágrafo único, inciso VIII, da Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023, no art. 36, caput, inciso II, da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, no art. 8º do Decreto nº 8.756, de 10 de maio de 2016, no art. 1º, parágrafo único, inciso VIII, do Anexo I do Decreto nº 11.354, de 1º de janeiro de 2023, e na Portaria SAC-PR nº 183, de 14 de agosto de 2014, bem como considerando o conteúdo do Processo nº 50020.005497/2023-97, resolve:

Art. 1º Atribuir à Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero a administração, operação e exploração do Aeroporto Brigadeiro Araripe Macedo (SWUZ), localizado no município de Luziânia/GO, com as seguintes coordenadas geográficas: 16° 15' 42" S / 47° 58' 07" W.

Art. 2º A Infraero fica autorizada a representar este Ministério nos atos de transição operacional e extinção do convênio de delegação constantes nas Subcláusulas 9.3, 9.4, 14.1, 14.2 e 14.3 do Termo de Convênio nº 10/2022, firmado em 24 de junho de 2022, entre a União, representada pelo então Ministério da Infraestrutura, e o município de Luziânia, cujo objeto é a delegação da exploração do Aeroporto Brigadeiro Araripe Macedo (SWUZ).

Parágrafo único. A transição operacional do aeroporto, do município para a Infraero, deverá ser concluída no prazo de até 120 (cento e vinte) dias contados da data de publicação desta portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SILVIO SERAFIM COSTA FILHO

ANEXO I

The image contains a technical drawing of a topographic map and an aerial photograph of the airport area. The topographic map shows the terrain contours and the layout of the airport infrastructure. The aerial photograph provides a visual context of the site, showing the runway, taxiway, and surrounding urban area. To the right of the map, there is a table with technical specifications and project details, including the name of the project, the author, and the responsible technical staff. Below the map and table, there is a logo for the project, 'LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO AEROCULUBE DE BRASÍLIA', and a signature block for the project manager, Cristiano Felipe Rodrigues da Silva.